

## 2º TERMO ADITIVO A ARP N° 015/2021SAAEP

**OBJETO:** O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço para atender o chamamento do classificado subsequente ao vencedor do Pregão Eletrônico N° 001.PE.2021.SAAEP conforme versa o art. 64, § 2º da Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII).

**VOLUME VI**



Memo. Nº 850/2021

Parauapebas/PA, 14 de Maio de 2021.

**De:** Diretoria Executiva  
**Para:** Setor de Licitação e Contratos - SLC  
**Att.:** Sra. Lilian Cristina Pereira

Assunto: Parecer Jurídico Contrato 017/2021 - M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI.

Prezada Senhora,

Encaminhamos para providências cabíveis, Parecer Jurídico nº 034/2021, relativo a a solicitação de rescisão contratual da empresa M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI – Contrato nº 017/2021/SAAEP.

Atenciosamente,



**Musa Nabih Musa Othman**  
Diretor Executivo - SAAEP  
Decreto nº 028/2021

*Recebido em  
14/05/2021  
D. Oliveira*



## PARECER JURÍDICO N ° 034/21

**De: ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONSULENTE: DIRETORIA EXECUTIVA**

Assunto: Pedido de rescisão contratual

### 1 - Exame e parecer.

O cerne em apreço trata sobre pedido de parecer destinado a esta Assessoria Jurídica para análise do pedido de rescisão contratual - liberação da ata de registro de preço de forma amigável da empresa M S M Muniz Comércio Eireli.

Argumenta o contratante que tendo em vista que os valores de aquisição dos itens de produção de produtos fornecidos na Ata 015/2021 SAAEP são estabelecidos em dólar, moeda que, argumenta o contratante, teve aumento considerável em sua cotação comparada à moeda nacional, tal fato ocasionou impedimento da empresa seguir com o produto ofertado, vindo a solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato para viabilizar a sua continuidade, e posteriormente sua desistência por impossibilidade de continuidade do fornecimento em virtude da oneração excessiva dos produtos, em especial do Hipoclorito de Cálcio Granulado 65% e Hipoclorito de Cálcio Tablete.

O contratante sustenta seu pedido de rescisão amigável na teoria da imprevisão, argumentando que tal fato se caracteriza como superveniente, onerando de forma excessiva o contratante.

Pleiteia desistência amigável do contrato sem aplicação de penalidade.

Ê o relatório. Passo a análise.

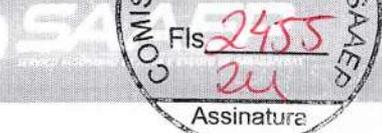
A lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) busca atribuir efetividade ao princípio da vinculação da proposta apresentada, ao dispor que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusula que defina direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos da licitação e das propostas que a vinculam (Art. 54 § 1°).

RECEBEMOS  
EM: 24/05/2021  
ASS: [Assinatura]

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/n°, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

Ana Cláudia Rentes de Souza  
Assessoria Jurídica  
Data: 2021/05/24-2021-SAAEP



Dessa forma, sabe-se da importância da previsão de vinculação à proposta apresentada, motivo pelo qual faz-se mister o cuidado no momento de formulação da proposta que integrará o certame.

Não por outro motivo, há uma série de penalidades previstas em lei destinadas ao licitante que não formular com a devida cautela a proposta participante do processo de licitação.

Sabe-se que a Administração Pública passa a dispor de prerrogativas sempre que passa a compor um dos polos do contrato, garantindo assim a supremacia na relação jurídica em defesa do interesse público.

Assim, percebe-se a importância do contrato administrativo como um meio de garantir que os interesses públicos sejam alcançados com aplicação objetiva e eficaz dos recursos públicos.

Neste sentido, sobre a possibilidade de desistência do fornecedor licitante já contratado, entende o Egrégio Tribunal de Contas da União:

*"O aproveitamento de uma licitação com a convocação do licitante que não se sagrou vendedor do certame tem por razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido***

A Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, prevê que trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta, desde que presentes dois requisitos: "fato superveniente" e "justo motivo".

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II da lei 8.666/93, condicionada à conveniência da administração e a aquiescência das partes, senão vejamos:

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

*Gláucia Bentes de Souza  
Assessoria Jurídica  
2021-SAAEP*



(...)

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, esclarece que em virtude da conveniência, os contratantes por livre vontade das partes pretendem finalizar o contrato em espécie, o que os impossibilitou de dar continuidade na execução, tendo em vista o inesperado, que foi o crescente aumento da cotação de mercado do dólar, comparado à moeda nacional, ocasionando onerosidade excessiva.

Neste sentido, a Autarquia aceita o pedido de rescisão contratual amigável, esclarecendo que reconhece a repentina inexecutibilidade contratual, por força do mercado econômico.

Assim, diante da situação superveniente, e por não haver prejuízo ao Erário, pelo que a Administração Pública aceita o pedido de antecipação da rescisão contratual.

Por fim, diante de tais circunstâncias, tendo em vista que as partes têm ciência de suas obrigações e a inexistência de perdas e danos, observados os princípios da economicidade e de razoabilidade, não havendo prejuízo ao Erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela antecipação contratual.

## 2- CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelos procedimentos de antecipação de rescisão contratual de forma amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, com suas consequências legais.

É o parecer o qual submete-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2021

Ana Gláucia Bentes de Souza  
Assessora Jurídica  
Port. nº 03: 11/2021-SAAEP

**Ana Gláucia Bentes de Souza**

**Assessora Jurídica**

**Port. Nº 324 de 05/03/21 - SAAEP**



Parauapebas/PA, 04 de maio de 2021.

À

**COORDENADORIA DO SAAEP (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS).**

**REF: CONTRATO Nº 017/2021SAAEP**

**M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.638.680/0001-95, com sede na Av Dos Ipes, S/N, QUADRA 093, LOTE 011, SALA 02, bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, neste ato representada por seu procurador legal **MÁRCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ**, portador do RG nº 214513947 SEJUSP/MA e do CPF nº 747.418.023-53, vem, respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra assinado, apresentar

**PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL - LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORMA AMIGÁVEL**

O que faz pelos fatos e direito que passa a expor.

RECEBEMOS  
Em \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
SAAEP

34.638.680/0001-95  
M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI  
Av. dos Ipês, S/N Qd.:093 Lt.:011 Sala 02  
Lot. Residencial Cidade Jardim  
CEP: 68.515-000 / Parauapebas - PA

## I. BREVE RELATO DO CONTRATO



A empresa sagrou-se vencedora no Processo Licitatório nº 001.21.PE.SAAEP, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto foi, "registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento da água e esgoto executados pelo SAAEP", tendo sido pactuado o Contrato nº 017/2021SAAEP, para qual ofertou os produtos Hipoclorito de Cálcio Granulado 65% e Hipoclorito de Cálcio Tablete 65%.

Contudo, em detrimento do atual cenário econômico estabelecido por ocasião da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus), houve aumento repentino de itens necessários à produção dos produtos em comento, tais como: serviços, matéria prima, insumos importados, que elevaram o custo de aquisição do produto Hipoclorito de Cálcio Granulado 65% de R\$11,0749, ao patamar de R\$13,6555238 (preços referentes ao Quilograma), e do produto Hipoclorito de Cálcio Tablete 65% de R\$16,5963 ao montante de R\$19,738412, destacando-se que os valores unitários dos produtos registrados em ata são de R\$14,70 e R\$15,63, respectivamente, fatos que motivaram o pedido de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa contratada.

Ocorre que, os valores de aquisição do itens de produção dos produtos fornecidos são estabelecidos em dólar, moeda que teve aumento considerável em sua cotação comparada à moeda nacional (real), ocasionando impedimento à Empresa ora Requerente de seguir com o produto ofertado, vindo esta a solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato para viabilizar a sua continuidade.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Em que pese tenha havido o pedido formal de reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela empresa contratada em 18/03/2021 e recebido pelo SAAEP nesta mesma data, até o dia atual (04/05/2021) não houve qualquer retorno da autarquia pública quanto ao pedido feito.

Dessa forma, a empresa contratada, num ato de boa-fé, considerando a iminente impossibilidade de continuidade no fornecimento do produto ao SAAEP em virtude da oneração excessiva e repentina dos produtos ocasionada pelo aumento de serviços, matéria-prima e insumos importados que compõem o valor do produto fornecido (Hipoclorito de Cálcio Granulado 65%), outra medida não cabe

senão a necessária rescisão contratual, de forma a viabilizar a liberação amigável da ata de registro de preços.



## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

### II.1 - DA AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é cirúrgica ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o caso em tela, vejamos:

*"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

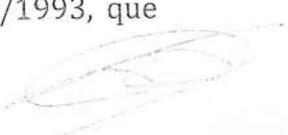
Ocorre que no presente caso, havendo inércia quanto ao reequilíbrio econômico negado, não resta outra opção senão o reconhecimento da total impossibilidade de continuidade no que foi proposto, motivado por fato fortuito e de força maior.

### II.2 - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A rescisão amigável é medida urgente e necessária a ser aplicada ao caso em tela, tendo em vista que houve o protocolo do pedido de reequilíbrio financeiro do contrato firmado entre a autarquia pública e a empresa requerente.

Tal pretensão encontra aporte legal no artigo 79 da lei 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

  
M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 34.638.680/0001-95



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim sendo, a fim de melhor elucidar o dispositivo legal supramencionado, cumpre também destacar o que leciona a doutrina do Professor Marçal Justen Filho:

*“O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “(...) desde que haja a conveniência para a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato.*

*A Administração tem o dever de cumprir os deveres impostos pela lei e pelo contrato. A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito.*

*(Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 16. Ed. Ver. Atual. e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1119 e 1120)”.*

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*“Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença, conforme exige o art. 79, II, da Lei 8.666/1993, pois foi a empresa... que injustificadamente deu causa à inadimplência contratual. Portanto, incumbia à Administração Municipal, antes mesmo de proceder a rescisão unilateral por inexecução do ajuste e após assegurar defesa prévia, envidar as medidas necessárias à aplicação de sanção à contratada, conforme estabelecem os arts. 79, II, 86 e 87 da Lei 8.666/1993” (Acórdão 2.558/2006, 2.ª C., rel. Min Walton Alencar Rodrigues).*

Dessa forma, é incontroverso que não é causa de discricionariedade da

Administração pública a rescisão amigável de contrato com ela firmado, cuja rescisão foi ensejada por superveniência de fator impeditivo à execução do contrato (caso fortuito e de força maior). Trata-se, em verdade, de vínculo obrigacional à aplicação da lei, porque assim a lei o determina. Assim, o aceite, pela Autarquia, do pedido de rescisão amigável formulado pela empresa contratada é a medida que melhor se amolda ao caso em tela.



### III. DO FATO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

---

A excepcionalidade da presente situação é notória.

Trata-se de situação prevista pela Lei de Licitações e Contratos, motivando a revisão contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, verificado no presente caso a ocorrência de fato superveniente que impactou diretamente na continuidade do contrato, onerando de forma excessiva à empresa, de forma imprevisível no equilíbrio contratual, é de rigor a procedência do pedido de revisão contratual, com a substituição do produto ofertado.

Com isso, quer-se evitar a rescisão contratual, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Públicos:



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

III - judicial, nos termos da legislação;

Nesse mesmo sentido, o Código Civil ampara a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato manifestamente imprevisível, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Trata-se de efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

A jurisprudência ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão da justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão contratual sem aplicação de penalidades. Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora. Reequilíbrio, no caso, que



depende de acordo das partes. Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (art.78, Lei 8.666/93 e art.19, Decreto Estadual nº 47.945/03). Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019)

Marçal Justen Filho, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como este:

*"O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados." (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. p. 2403)*

Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade dos fatos narrados e do alto grau de prejudicialidade financeira ao requerente, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão, **com a rescisão do contrato do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade.**

#### IV. REQUERIMENTOS

---

ISSO POSTO, requer o recebimento do presente pedido, com a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade.

M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 34.638.680/0001-05



**CONTRATO Nº 017/2021SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Musa Nabih Musa Othman, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Avenida dos Ipês, Quadra: 093 Lote: 011; Sala: 02, Bairro Cidade Jardim, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.638.680/0001-95 neste ato representada pelo Sr. Marcio Adryani Marques Muniz, portador do CPF/MF sob o nº. 747.418.023-53, neste ato designada CONTRATADA, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de empresa especializada na aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará.

1.2. São os itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118674	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Granulado - 65% Fórmula: Ca (ClO)2.H2O Granulado em pó fino com coloração branca. Cloro disponível (% min): 65%. Água (tmin): 5,5%. Ferro (tmax.): 0,05%. Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5. Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C. Insolúveis em água (% max): 5%. Densidade Aparente (g/cmú): 0,75 a 1,9 g/mú. Baldes de 40 a 50 Kg.	QUILO	28.000,00	14,700	411.600,00
118675	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Tablete - 65% Fórmula: Ca (ClO)2.H2O Tablet de coloração branca Cloro disponível (% min): 65% Água (tmin): 5,5% Ferro (tmax.): 0,05% Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5 Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C Insolúveis em água (% max): 5% Taxa de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38; Densidade Aparente (g/cmú): 1,5 a 1,9 g/mú.	QUILO	2.000,00	15,630	31.260,00

VALOR TOTAL R\$ 442.860,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 442.860,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).
- 2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

- 3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 001.21.PE.SAAEP, Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- 4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001.21.PE.SAAEP.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
- ETA 1: Estação de Tratamento de Água 1, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.
  - ETA 2: Estação de Tratamento de Água 2, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.
  - ETA 3: Estação de Tratamento de Água 3, localizada na Palmares Sul.
  - ETA 4: Estação de Tratamento de Água 4, localizada no bairro Tropical 2.
  - .SIST. ALT.: Sistema Alternativo, representa todos os poços que o Saaep utiliza para captação de água para abastecimento coletivo.
  - ETE 1: Estação de Tratamento de Esgoto Apoena, localizada no bairro Apoena, avenida Ana Ca Carina, s/n
  - ETE 2: Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Jardim, localizada no bairro Cidade Jardim, avenida X, Área Verde, S/N.

ETE 3: Estação de Tratamento de Esgoto Alto Bonito, localizada no Morro do Chapéu,

PA 160, S/N.

ETE 4: Estação de Tratamento de Esgoto Vale do Sol, localizada do Bairro vale do Sol,

Área verde; S/N.

ETE 5: Estação de Tratamento de Esgoto Nova Carajás, localizada do Bairro Nova

Carajás 9ª etapa, Área verde, S/N.

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser entregues em local e horário indicados na respectiva Ordem de Compra, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas, no prazo total não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual será com início em 15 de fevereiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.



SAAEP  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 442.860,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.



SAAEP



14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

– A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver



SAAEP



sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001.21.PE.SAAEP, Ata de Registro de Preços nº 015/2021 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 15 de fevereiro de 2021.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Musa Nabih Musa Othman  
Diretor Executivo  
Decreto PMP nº 028/2021  
Contratante

M S M MUNIZ  
COMERCIO  
EIRELI:3463868000195

\* Assinado de forma digital por M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI:3463868000195  
Dados: 2021.02.15 13:45:57 -03'00'

M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ nº 34.638.680/0001-95  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Musa Nabih Musa Othman, Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.309.990-25, portador do RG nº 6090340792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **GSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E REPAROS EIRELI**, estabelecida na Rua Pata de vaca, Lot. S. Joaquim nº 193, Bairro: Jardim Altamira, Quadra: 30 Lote: 27, - Altamira - PA, CEP: 68.376-661, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.669.089/0001-65, neste ato representada pela Sra. GISELI DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.866.812-19, portadora do RG nº 000.905.066 COREN – PA, e **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**, estabelecida na Avendia dos Ipês s/n, Bairro: Cidade Jardim, Parauapebas – Pa, CEP: 68.515-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.638.680/0001-95, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO ADYANI MARQUES MUNIZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 747.418.023-53, portador do RG nº 7766400 PC/PA, e **FILIPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO**, estabelecida na Rua Trinta um de Dezembro nº 5, Bairro: Jardim São Cristóvão – São Luis – Ma, CEP: 65.055-660, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.407.197/0001-09, neste ato representada pelo Sr. FILIPE LIMA BORRALHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.272.013-09, portador da CNH nº 05197401330, DETRAN/MA, e **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Faz Mato Quieto s/n, Bairro: Pinheiros, Lavrinhas - SP, CEP: 12.760-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.858.131/0001-36, neste ato representada pelo Sr. MARIO SERGIO DE ANDRADE BITTENCOURT, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do CPF nº 011.751.438-12, RG nº 63356855 SSP/SP, residente a rua Racine, 191, Bairro Alto da Lapa, CEP: 050086-000, São Paulo/SP e pela Sra. FABIANA REZENDE BIONDI QUITANDA, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora do CPF nº 183.788.348-32, RG nº 229812466 SSP/SP, residente a rua 15 de novembro, nº 42, Bairro Vila Paulista, CEP: 12701-120, Cruzeiro/SP. Doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, conforme tabela constante do Anexo 1 –

Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, realizado através do Sistema Registro de Preços, a ser contratado pelo e demais órgãos da administração Pública Direta e Indireta Municipal que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, como Órgão Gestor da presente Ata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

LOTE 1- COTA EXCLUSIVA - EM PRESA GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÕES E REELI. CNPJ: 29.669.089/0001-65						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	A Responsabilidade	KILO	600	R\$ 7,40	R\$	4.230,00
<b>TOTAL GERAL LOTE E COTA - EXCLUSIVA</b>						<b>R\$ 4.230,00</b>
LOTE 2 - COTA RESERVADA - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	Culhões de Alumínio Acabado Beira de Ferra 50	KILO	880,00	R\$ 1,45	R\$	1.276,00
LOTE 3 - COTA RESERVADA - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	Culhões de Alumínio Gramado Beira de Ferra 50	KILO	65,000	R\$ 1,26	R\$	81,90
LOTE 4 - COTA RESERVADA - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	De Alumínio de Alumínio, Beira de Alumínio B	KILO	375,000	R\$ 1,76	R\$	660,00
LOTE 5 - COTA RESERVADA - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	Esquadro de Sodr. Laminado B	KILO	1.200	R\$ 0,55	R\$	660,00
LOTE 10 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	Polimento de Alumínio, Beira de Alumínio B	KILO	1.050,000	R\$ 1,25	R\$	1.312,50
LOTE 13 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA FLEPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.297/0001-09						
	Esquadro de Sodr. Laminado B	KILO	1.200	R\$ 0,55	R\$	660,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS - RESERVADA E PRINCIPAL</b>						<b>R\$ 4.752.250,00</b>
LOTE 8 - COTA RESERVADA - EM PRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 15.638.850/0001-95						
	Esquadro de Alumínio Gramado B	KILO	32.500	R\$ 1,70	R\$	477,50
LOTE 9 - COTA RESERVADA - EM PRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 15.638.850/0001-95						
	Esquadro de Alumínio Gramado B	KILO	8.000	R\$ 1,25	R\$	1.000,00
LOTE 11 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 15.638.850/0001-95						
	Esquadro de Alumínio Gramado B	KILO	97.500	R\$ 1,70	R\$	1.657,50
LOTE 12 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 15.638.850/0001-95						
	Esquadro de Alumínio Gramado B	KILO	39.000	R\$ 0,65	R\$	253,50
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS - RESERVADA E PRINCIPAL</b>						<b>R\$ 2.536.200,00</b>
LOTE 8 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.953.010/0001-90						
	Culhões de Alumínio Gramado Beira de Ferra 50	KILO	2.640,000	R\$ 0,88	R\$	2.323,20
LOTE 9 - COTA PRINCIPAL - EM PRESA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.953.010/0001-90						
	Culhões de Alumínio Gramado Beira de Ferra 50	KILO	25.000	R\$ 0,70	R\$	1.750,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTA - PRINCIPAL</b>						<b>R\$ 2.654.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>						<b>R\$ 9.947.380,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (dozes) meses, contados da sua assinatura.



SAAEP  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 780/2018.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O material solicitado deverá ser entregue em local e horários indicados na respectiva Ordem de Compra, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas.

6.2. O fornecimento será efetuado com prazo total não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra inicial de fornecimento, quando for o caso.

6.3. Os produtos e materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos ou materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente Proposta de Preços ou Ordem de Compra, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois do Fornecedor ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 02 (dois) dias úteis para entrega-los, desta vez, dentro das referidas

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



SAAEP



especificações ou completos, sem ônus adicionais para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.5. O recebimento definitivo dos produtos e materiais, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando de sua normal utilização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do produto ou material, que será realizado exclusivamente pelo Fiscal do Contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.7. Havendo dúvida sobre o atendimento às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá solicitar laudo de amostras colhidas entre os produtos ou materiais entregues, com ônus para o Fornecedor.

6.8. Em caso de informado algum tipo de irregularidade através de laudo de ensaio emitido sobre as amostras colhidas entre os materiais entregues, todo o lote deverá ser devolvido, ficando o custo do transporte por conta do Fornecedor.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por irregularidades ocultas de qualquer natureza, e na ocorrência destas não implica em corresponsabilidades da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas ao Fornecedor.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento ao Fornecedor, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com o Fornecedor inadimplente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.

8.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.4. Todos os materiais a serem entregues deverão ser novos e deverão ser submetidos ao exame e aprovação por parte da Fiscalização, a quem caberá impugnar o recebimento se estes não atenderem às condições exigidas nas especificações.

8.5. Todas as condições de fornecimento estão consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, e deverão ser estritamente obedecidas pelo Fornecedor.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da administração, isolada ou cumulativamente:

1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

2 - Cancelamento do registro na Ata.

3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.

4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:



**SAAEP**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



- Advertência.

- Multa.

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irremovíveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

- a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

12.2. A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



**SAAEP**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 001.2021.PE.SAAEP.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 12 de Fevereiro de 2021.

MUSA NABIH MUSA  
OTHMAN:00730999  
025

Assinado de forma digital  
por MUSA NABIH MUSA  
OTHMAN:00730999025  
Dados: 2021.02.12  
17:56:24 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

C.N.P.J. nº 14.031.756/0001-02

Musa Nabih Musa Othman

Diretor Executivo

Dec. Nº 028/2021-PMP

**GSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E**

C.N.P.J. nº 29.669.089/0001-65

CONTRATADO

FILIFE LIMA  
BORRALHO:05  
327201309

Assinado de forma digital  
por FILIFE LIMA  
BORRALHO:05327201309  
Dados: 2021.02.12  
15:22:57 -03'00'

GISELI DA SILVA  
SIQUEIRA:01286  
681219

Assinado de forma digital  
por GISELI DA SILVA  
SIQUEIRA:01286681219  
Dados: 2021.02.19 14:32:52  
-03'00'

GSS LOCACAO E SERVICOS  
DE OBRAS MANUTENCOES  
E REP:29669089000165

Assinado de forma digital por GSS  
LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS  
MANUTENCOES E  
REP:29669089000165  
Dados: 2021.02.19 14:37:48 -03'00'

**FILIFE LIMA BORRALHO COMÉRCIO**

C.N.P.J. nº 25.407.197/0001-09

CONTRATADO

**M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**

C.N.P.J. nº 34.638.680/0001-95

CONTRATADO

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



FABIANA REZENDE BIONDI  
QUINTANA:18378834832  
34832

Assinado de forma digital  
por FABIANA REZENDE  
BIONDI  
QUINTANA:18378834832  
Dados: 2021.02.12 11:08:08  
-03'00'

MARIO SERGIO  
DE ANDRADE  
BITTENCOURT:01  
175143812

Assinado de forma digital  
por MARIO SERGIO DE  
ANDRADE  
BITTENCOURT:01175143812  
Dados: 2021.02.12 17:30:45  
-03'00'

**SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
C.N.P.J. nº 60.858.131.0001-36  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021SAAEP**

**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.21.PE.SAAEP; PARTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA; **FINALIDADE:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP; **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA DA ARP:** 12 de Fevereiro de 2021; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.947.380,00 (nove milhões novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta reais); **PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras, conforme abaixo:

LOTE 1-COTA EXCLUSIVA - EM PRESA: GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÕES E REEL, CNPJ: 29.669.089/0001-65					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resíduo para teste	KILO	400	5,75	R\$ 2.300,00
<b>TOTAL GERAL LOTE E COTA -EXCLUSIVA</b>					<b>R\$ 2.300,00</b>
LOTE 2-COTA RESERVADA - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
1	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	400,000	R\$ 3,45	R\$ 1.379,99
LOTE 3-COTA RESERVADA - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
2	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	65,000	R\$ 2,28	R\$ 1.482,00
LOTE 4-COTA RESERVADA - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
3	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	3.500,00	R\$ 1,25	R\$ 4.375,00
LOTE 5-COTA RESERVADA - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
4	Polímero de alumínio líquido e 10	KILO	2.500	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
LOTE 10-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
5	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	115.000	R\$ 1,25	R\$ 1.437,50
LOTE 11-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: FILPE LIMA BORRALHO COMERCIO, CNPJ: 16.540.297/0001-49					
6	Cloro de sódio 10% líquido e 10	KILO	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS -RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 4.752.250,00</b>
LOTE 5-COTA RESERVADA - EM PRESA: M. S. M. MUNIZ COMERCIO E REEL, CNPJ: 14.434.200/0001-95					
7	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	4.000	R\$ 1,70	R\$ 6.800,00
LOTE 6-COTA RESERVADA - EM PRESA: M. S. M. MUNIZ COMERCIO E REEL, CNPJ: 14.434.200/0001-95					
8	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	30.000	R\$ 2,43	R\$ 72.900,00
LOTE 11-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M. S. M. MUNIZ COMERCIO E REEL, CNPJ: 14.434.200/0001-95					
9	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	47.500	R\$ 1,70	R\$ 80.750,00
LOTE 12-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M. S. M. MUNIZ COMERCIO E REEL, CNPJ: 14.434.200/0001-95					
10	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	30.000	R\$ 2,43	R\$ 72.900,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS -RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.536.200,00</b>
LOTE 8-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.856.161/0001-70					
11	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	2.040,000	R\$ 1,95	R\$ 3.978,00
LOTE 9-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.856.161/0001-70					
12	Cloro de sódio 10% líquido Beira Rio 50	KILO	105.000	R\$ 2,70	R\$ 2.835,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTA -PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.654.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>					<b>R\$ 9.947.380,00</b>

## PARECER JURÍDICO Nº 050/2021

Assunto: Análise 2º Termo Aditivo - Exclusão de empresa de ata de registro de preços. ARP 015-2021 - Pregão Eletrônico 001.21.PE.SAAEP.

Objeto: Exame de minuta de termo aditivo para exclusão de empresa de ata de registro de preços devido desistência unilateral da contratada. Impossibilidade de cumprimento do objeto contratado.

### I - Considerações iniciais.

Inicialmente convém destacar que compete a esta consultoria jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

### 2 - Exame e parecer.

Compulsando os autos, vemos que se trata de pedido de exame de minuta do 2º termo aditivo celebrado nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços cadastrada sob o nº 015.2021SAAEP, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP, que tem por objeto o fornecimento de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, onde a empresa M. S. Muniz Comércio Eireli requereu sua exclusão da ata registrada, alegando impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, onde alegou que os preços ofertados se tornaram impossíveis de serem praticados devido ao reajuste ocorrido em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, conforme é possível depreender de sua correspondência acostada aos autos.

Analisando a situação descrita nos autos administrativos em apreço, vemos que a empresa retirante usou das prerrogativas legais insertas no artigo 79 da Lei 8.666/93, no tocante à possibilidade de se promover a rescisão do contrato, norma legal esta que em seu inciso II permite que o contrato seja rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência em favor da administração pública, normativa esta que se aplica à ata de registro de preços que nada mais é do que a formalização da avença contratual entre o ente público e o fornecedor registrado.

Examinando a minuta de termo aditivo apresentada, temos que o referido documento não atende de forma plena a necessidade da administração pública. Explicamos.

Conforme consta nos autos do processo administrativo, a partir da formalização da ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP, a administração pública da Autarquia celebrou com a empresa M. S. Muniz Comércio Eireli o contrato nº 017/2021SAAEP, onde foram estabelecidos os compromissos das partes contratantes no que se refere ao cumprimento do objeto vinculado ao fornecimento de produtos químicos utilizados no processo de tratamento de água e esgoto no município, implicando assim em

rescisão amigável do contrato nos termos definidos no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e não simplesmente a exclusão da licitante da ata de registro de preços celebrada e cadastrada sob o nº 015.2021SAAEP.

Não basta excluir a empresa requerente da ata de registro de preços. Há que se rescindir o contrato firmado, encerrando assim a avença firmada, conforme determina o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Assim, considerando as razões acima expendidas, orientamos no sentido de que a ementa e a cláusula primeira do 2º termo aditivo à ata de registro de preços cadastrada sob o nº ARP 015.2021SAAEP, sejam formalizadas com a seguinte redação:

Ementa:

*“2º termo aditivo à ARP - 015.2021SAAEP celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP e a empresa M. S Muniz Comércio Eireli que tem por objetivo a exclusão da referida empresa dos registros constantes na mencionada ata e promove a rescisão do contrato nº 017.2021SAAEP, em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.”*

#### *“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

*1.1 - Considerando o requerimento formal de rescisão contratual firmado pela empresa M. S Muniz Comércio Eireli, nos termos do disposto no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, as partes resolvem RESCINDIR o contrato nº 017.2021SAAEP.*

*Parágrafo único - Considerando a rescisão do contrato nº 017.2021SAAEP formalizada no caput desta cláusula e o requerimento formal apresentado pela empresa M. S Muniz Comércio Eireli, fica a referida empresa EXCLUÍDA da ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP.”*

Ainda examinado a minuta de 2º termo aditivo apresentada, entendemos ser necessário a renumeração das cláusulas devido a erro de sequência numérica, além de ser necessário alterar a redação das cláusulas seguintes, devendo ser redigidas na seguinte conformação:

#### *“CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL*

*2.1 - O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições legais estabelecidas no artigo 79, inciso II e §1º, estando devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.”*

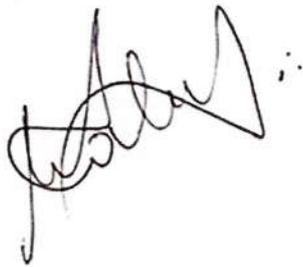
#### *“CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS*

*3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 015.2021SAAEP, promovendo a rescisão do contrato nº 017.2021.SAAEP em todos os seus termos.”*

Desta forma, orientamos que sejam promovidas as alterações acima indicadas no termo aditivo posto ao exame dessa consultoria, sendo que em se efetivando as adequações, não há necessidade de novo exame dessa consultoria jurídica, podendo ser dado prosseguimento ao feito administrativo objeto da consulta.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência.

Parauapebas - PA, 27 de maio de 2021.



Wellington Alves Valente  
Consultor Jurídico



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Wennyson Kleber dos Santos Gonçalves, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, nomeado nos termos da Portaria nº 0014/2021-SAAEP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, que analisou o 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021SAAEP, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preços para atender ao pedido de EXCLUSÃO da empresa M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI, tendo como objeto aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo SAAEP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

\_ Consta nos autos o pedido de rescisão contratual – liberação da ata de registro de preços nº 015/2021SAAEP, M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, de forma amigável, referente aos itens - Hipoclorito de cálcio granulado 65% e Hipoclorito de Cálcio Tablete 65%;

\_ Minuta do 2º Termo Aditivo à ARP 015/2021SAAEP;

\_ Portaria nº 0034 de 04 de janeiro de 2021, Comissão Permanente de Licitação do SAAEP;

\_ Parecer Jurídico nº 050/2021.

No que concerne à possibilidade da rescisão amigável, rescindi-lo amigavelmente a partir da data de assinatura do 2º termo aditivo, consoante disposto no art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que diz:





"Art.79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;"

Diante do exposto, tendo sido examinado o item do processo que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando em sintonia para com o ordenamento legal vigente, pronunciamos no sentido de que, seja feito as demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas, 28 de maio de 2021.



Wennyson Kleber dos Santos Gonçalves

Controlador Interno

Port.0014/2021SAAEP



SAAEP  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA



## HOMOLOGAÇÃO

**ASSUNTO:** 2º TERMO ADITIVO A ARP Nº 015/2021-SAAEP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021SAAEP

**DECORRENTE:** PREGÃO PRESENCIAL 001/2021SAAEP

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/PA – SAAEP.

**CONTRATADA (O):** MSM MUNIZ COMÉRCIO EIRELI

**OBJETO:** Considerando o requerimento formal de rescisão contratual firmado pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI, nos termos do disposto no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, as partes resolvem RESCINDIR o contrato nº 017.2021SAAEP.

Parágrafo Único – Considerando a rescisão do contrato nº 017.2021SAAEP formalizada no caput desta cláusula e o requerimento formal apresentado pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI, fica a empresa EXCLUIDA da ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** início em 12 de fevereiro de 2021 e término em 12 fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 1º ADITIVO:** INALTERADA

**VALOR INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.947.380,00 (Nove milhões novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

**VALOR DO 1º ADITIVO DE RETIFICAÇÃO:** R\$225.750,00 (Duzentos e vinte cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

**VALOR FINAL DA ATA:** R\$ 9.721.630,00 (Nove milhões setecentos e vinte um mil, seiscentos e trinta reais)

**VALOR APÓS O 2º TERMO ADITIVO:** INALTERDO

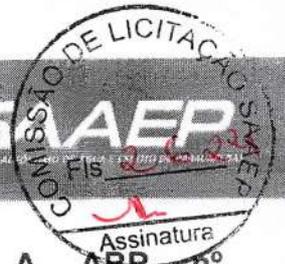
PARAUAPEBAS-PA, 28 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGO

  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP  
Musa Nabih Musa Othman  
Diretor Executivo  
Decreto PMP nº 028/2021



**SAAEP**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



**SEGUNDO TERMO ADITIVO A ARP nº 015/2021SAAEP** CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A EMPRESA M S MUNIZ COMERCIO EIRELI, QUE TEM POR OBJETIVO A EXCLUSÃO DA REFERIDA EMPRESA DOS REGISTROS CONSTANTES NA MENCIONADA ATA E PROMOVE A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017.2021SAAEP, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 79, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, inscrito no CNPJ (MF) nº. **14.031.756/0001-02**, com sede à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, representado por seu Diretor Executivo Sr. Musa Nabih Musa Othman, nomeado pelo Decreto Municipal Nº. 028/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Avenida dos Ipês, Quadra: 093 Lote: 011; Sala: 02, Bairro Cidade Jardim, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.638.680/0001-95 neste ato representada pelo Sr. Marcio Adryani Marques Muniz, portador do CPF/MF sob o nº. 747.418.023-53, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO a ARP 015.2021SAAEP, oriundo do Processo Licitatório Pegão Eletrônico, 001.21.PE.SAAEP em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Considerando o requerimento formal de rescisão contratual firmado pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI, nos termos do disposto no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, as partes resolvem **RESCINDIR** o contrato nº 017.2021SAAEP.



Parágrafo Único – Considerando a rescisão do contrato nº 017.2021SAAEP formalizada no caput desta clausula e o requerimento formal apresentado pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI, fica a empresa EXCLUIDA da ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições legais estabelecidas no artigo 79, inciso II e § 1º, estando devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS NÃO ALTERADAS**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 015.2021SAAEP, promovendo a rescisão do contrato nº 017.2021SAAEP em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços c inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas (PA), em 31 de Maio de 2021.

*Musa Nabih*  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**  
CNPJ: 14.031.756/0001-02  
Musa Nabih Musa Othman  
Contratante

M S M MUNIZ  
COMERCIO  
EIRELI:34638680000195  
M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ nº 34.638.680/0001-95  
Contratada

Assinado de forma digital por M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI:34638680000195  
Dados: 2021.05.31 14:36:40 -03'00'

Testemunhas:

1. *Vanessa M. M. de Sales*  
Vanessa M. M. de Sales  
CPF: 000.706.082-37  
Mat. 5871

2. *Luiz Carlos S. Water*  
734-434-842-04



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### ELABORAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO

Objeto: O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço para atender o chamamento do classificado subsequente ao vencedor do Pregão Eletrônico N° 001.PE.2021.SAAEP conforme versa o art. 64, § 2º da Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII).

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu LILIAN CRISTINA PEREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Parauapebas/PA, 16 de Maio de 2021

LILIAN CRISTINA PEREIRA  
Presidente da CPL  
Port.Nº034/2021SAAEP



**SAAEP**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Musa Nabih Musa Othman, Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.309.990-25, portador do RG nº 6090340792, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **GSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E REPAROS EIRELI**, estabelecida na Rua Pata de vaca, Lot. S. Joaquim nº 193, Bairro: Jardim Altamira, Quadra: 30 Lote: 27, - Altamira - PA, CEP: 68.376-661, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.669.089/0001-65, neste ato representada pela Sra. GISELI DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.866.812-19, portadora do RG nº 000.905.066 COREN – PA, e **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**, estabelecida na Avenida dos Ipês s/n, Bairro: Cidade Jardim, Parauapebas – Pa, CEP: 68.515-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.638.680/0001-95, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO ADYANI MARQUES MUNIZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 747.418.023-53, portador do RG nº 7766400 PC/PA, e **FILIFE LIMA BORRALHO COMÉRCIO**, estabelecida na Rua Trinta um de Dezembro nº 5, Bairro: Jardim São Cristóvão – São Luis – Ma, CEP: 65.055-660, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.407.197/0001-09, neste ato representada pelo Sr. FILIFE LIMA BORRALHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.272.013-09, portador da CNH nº 05197401330, DETRAN/MA, e **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Faz Mato Quieto s/n, Bairro: Pinheiros, Lavrinhas - SP, CEP: 12.760-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.858.131/0001-36, neste ato representada pelo Sr. MARIO SERGIO DE ANDRADE BITTENCOURT, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do CPF nº 011.751.438-12, RG nº 63356855 SSP/SP, residente a rua Racine, 191, Bairro Alto da Lapa, CEP: 050086-000, São Paulo/SP e pela Sra. FABIANA REZENDE BIONDI QUITANDA, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora do CPF nº 183.788.348-32, RG nº 229812466 SSP/SP, residente a rua 15 de novembro, nº 42, Bairro Vila Paulista, CEP: 12701-120, Cruzeiro/SP. Doravante denominados **FORNECEDORES**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente ata consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, conforme tabela constante do Anexo I –

Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, realizado através do Sistema Registro de Preços, a ser contratado pelo e demais órgãos da administração Pública Direta e Indireta Municipal que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, como Órgão Gestor da presente Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

LOTE 1- COTA EXCLUSIVA - EM PRESA: GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÕES E REEL, CNPJ: 29.689.089/0001-65					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Antecipação lote	KILO	600	R\$ 7,45	R\$ 4.230,00
<b>TOTAL GERAL LOTE E COTA - EXCLUSIVA</b>					<b>R\$ 4.230,00</b>

LOTE 2- COTA RESERVADA - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
1	Sulfito de cálcio anidro, Beira Rio 50	KILO	880,000	R\$ 1,45	R\$ 1.276,000
LOTE 3- COTA RESERVADA - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
2	Sulfito de cálcio anidro, Beira Rio 50	KILO	45,000	R\$ 1,20	R\$ 54,000
LOTE 4- COTA RESERVADA - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
3	Policloreto de Alumínio, Beira Rio 10	KILO	375,000	R\$ 1,97	R\$ 740,650
LOTE 5- COTA RESERVADA - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
4	Fluoreto de Sódio, Beira Rio 50	KILO	12,000	R\$ 55,00	R\$ 660,00
LOTE 10- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
5	Policloreto de Alumínio, Beira Rio 10	KILO	105,000	R\$ 1,20	R\$ 126,000
LOTE 13- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: FELPE LIMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 25.497.272/0001-99					
6	Fluoreto de Sódio, Beira Rio 50	KILO	15,000	R\$ 27,00	R\$ 405,000
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS - RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 4.752.250,00</b>

LOTE 8- COTA RESERVADA - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 14.628.841.7001-45					
7	Hidróxido de Cálcio, Beira Rio 50	KILO	32,500	R\$ 14,70	R\$ 477,750
LOTE 6- COTA RESERVADA - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 14.628.841.7001-45					
8	Hidróxido de Cálcio, Beira Rio 50	KILO	10,000	R\$ 20,00	R\$ 200,000
LOTE 11- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 14.628.841.7001-45					
9	Hidróxido de Cálcio, Beira Rio 50	KILO	47,500	R\$ 14,70	R\$ 697,250
LOTE 12- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO E REFINA, CNPJ: 14.628.841.7001-45					
10	Hidróxido de Cálcio, Beira Rio 50	KILO	30,000	R\$ 20,00	R\$ 600,000
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS - RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.536.200,00</b>

LOTE 9- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.498.312/0001-30					
11	Sulfito de cálcio anidro, Beira Rio 50	KILO	1.640,000	R\$ 0,98	R\$ 1.607,200
LOTE 9- COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.498.312/0001-30					
12	Sulfito de cálcio anidro, Beira Rio 50	KILO	25,000	R\$ 1,70	R\$ 425,000
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTA - PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.654.700,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>					<b>R\$ 9.947.380,00</b>
--	--	--	--	--	-------------------------

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (dozes) meses, contados da sua assinatura.



**SAAEP**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 780/2018.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O material solicitado deverá ser entregue em local e horários indicados na respectiva Ordem de Compra, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas.

6.2. O fornecimento será efetuado com prazo total não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra inicial de fornecimento, quando for o caso.

6.3. Os produtos e materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos ou materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente Proposta de Preços ou Ordem de Compra, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois do Fornecedor ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 02 (dois) dias úteis para entrega-los, desta vez, dentro das referidas

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68 515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

especificações ou completos, sem ônus adicionais para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.5. O recebimento definitivo dos produtos e materiais, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando de sua normal utilização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do produto ou material, que será realizado exclusivamente pelo Fiscal do Contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.7. Havendo dúvida sobre o atendimento às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá solicitar laudo de amostras colhidas entre os produtos ou materiais entregues, com ônus para o Fornecedor.

6.8. Em caso de informado algum tipo de irregularidade através de laudo de ensaio emitido sobre as amostras colhidas entre os materiais entregues, todo o lote deverá ser devolvido, ficando o custo do transporte por conta do Fornecedor.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por irregularidades ocultas de qualquer natureza, e a ocorrência destas não implica em corresponsabilidades da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas ao Fornecedor.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento ao Fornecedor, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com o Fornecedor inadimplente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.

8.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.4. Todos os materiais a serem entregues deverão ser novos e deverão ser submetidos ao exame e aprovação por parte da Fiscalização, a quem caberá impugnar o recebimento se estes não atenderem às condições exigidas nas especificações.

8.5. Todas as condições de fornecimento estão consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.2021.PE.SAAEP e seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência, e deverão ser estritamente obedecidas pelo Fornecedor.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da administração, isolada ou cumulativamente:

1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

2 - Cancelamento do registro na Ata.

3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.

4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência.

- Multa.

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irajustáveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

- a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

12.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

12.2. A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



SAAEP



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 001.2021.PE.SAAEP.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 12 de Fevereiro de 2021.

MUSA NABIH MUSA  
OTHTMAN:00730999  
025

Assinado de forma digital  
por MUSA NABIH MUSA  
OTHTMAN:00730999025  
Dados: 2021.02.12  
17:56:24 -03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

C.N.P.J. nº 14.031.756/0001-02

Musa Nabih Musa Othman

Diretor Executivo

Dec. Nº 028/2021-PMP

**GSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E**

C.N.P.J. nº 29.669.089/0001-65

CONTRATADO

FILIFE LIMA  
BORRALHO:05  
327201309

Assinado de forma digital  
por FILIFE LIMA  
BORRALHO:05327201309  
Dados: 2021.02.12  
15:22:57 -03'00'

GISELI DA SILVA  
SIQUEIRA:01286  
681219

Assinado de forma digital  
por GISELI DA SILVA  
SIQUEIRA:01286681219  
Dados: 2021.02.19 14:32:52  
-03'00'

GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
DE OBRAS MANUTENCOES  
E REP:29669089000165

Assinado de forma digital por GSS  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS  
MANUTENCOES E  
REP:29669089000165  
Dados: 2021.02.19 14:37:48 -03'00'

**FILIFE LIMA BORRALHO COMÉRCIO**

C.N.P.J. nº 25.407.197/0001-09

CONTRATADO

**M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**

C.N.P.J. nº 34.638.680/0001-95

CONTRATADO

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº. Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



SAAEP



FABIANA REZENDE BIONDI  
QUINTANA:18378834832  
34832  
Assinado de forma digital por FABIANA REZENDE BIONDI  
QUINTANA:18378834832  
Dados: 2021.02.12 11:08:08 -03'00'

MARIO SERGIO DE ANDRADE  
BITTENCOURT:0175143812  
175143812  
Assinado de forma digital por MARIO SERGIO DE ANDRADE  
BITTENCOURT:0175143812  
Dados: 2021.02.12 17:30:45 -03'00'

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
C.N.P.J. nº 60.858.131.0001-36  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021SAAEP**

**ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.21.PE.SAAEP; PARTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA; FINALIDADE:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP; **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA DA ARP:** 12 de Fevereiro de 2021; **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.947.380,00 (nove milhões novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta reais); **PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras, conforme abaixo:

LOTE 1-COTA EXCLUSIVA - EM PRESA - GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÕES E MELH. CNPJ: 29.559.089/0001-65					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de Sódio	KG	600	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
<b>TOTAL GERAL LOTE E COTA - EXCLUSIVA</b>					<b>R\$ 4.770,00</b>

LOTE 2-COTA RESERVADA - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	150.000	R\$ 1,45	127.500,00
LOTE 3-COTA RESERVADA - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
3	Albúmina de Cálcio Aquido Benta de Forno 50	KG	45.000	R\$ 1,30	49.500,00
LOTE 4-COTA RESERVADA - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
4	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	175.000	R\$ 0,25	76.250,00
LOTE 5-COTA RESERVADA - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
5	Acetato de Sódio Aquido Benta de Forno 50	KG	1.500	R\$ 2,00	3.000,00
LOTE 10-COTA PRINCIPAL - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
10	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	11.500,00	R\$ 1,14	13.110,00
LOTE 13-COTA PRINCIPAL - EM PRESA-FILPE LMA BORRALHO COMÉRCIO, CNPJ: 07.540.787/0001-09					
13	Acetato de Sódio Aquido Benta de Forno 50	KG	1.000	R\$ 1,10	1.100,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS -RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 4.752.250,00</b>

LOTE 8-COTA RESERVADA - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ: 04.436.640/0001-98					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	17.500	R\$ 1,10	19.250,00
LOTE 6-COTA RESERVADA - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ: 04.436.640/0001-98					
6	Acetato de Sódio Aquido Benta de Forno 50	KG	1.000	R\$ 0,43	430,00
LOTE 11-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ: 04.436.640/0001-98					
11	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	4.500	R\$ 0,30	1.350,00
LOTE 12-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ: 04.436.640/0001-98					
12	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	30.000	R\$ 0,25	7.500,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTAS -RESERVADA E PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.536.200,00</b>

LOTE 9-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 09.890.890/0001-71					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	1.400,00	R\$ 0,25	350,00
LOTE 9-COTA PRINCIPAL - EM PRESA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 09.890.890/0001-71					
9	Polímero de Alumínio Aquido Benta de Forno 50	KG	65.000	R\$ 0,20	13.000,00
<b>TOTAL GERAL LOTES E COTA -PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 2.654.700,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 9.947.380,00</b>
---	--	--	--	--	-------------------------

**CONTRATO Nº 017/2021 SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Musa Nabih Musa Othman, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Avenida dos Ipês, Quadra: 093 Lote: 011; Sala: 02, Bairro Cidade Jardim, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.638.680/0001-95 neste ato representada pelo Sr. Marcio Adryani Marques Muniz, portador do CPF/MF sob o nº. 747.418.023-53, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** Contratação de empresa especializada na aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará.

**1.2.** São os itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118674	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Granulado - 65% Fórmula: Ca (ClO)2.H2O Granulado em pó fino com coloração branca. Cloro disponível (% min): 65%. Água (%min): 5,5%. Ferro (%max.): 0,05%. Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5. Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C. Insolúveis em água (% max): 5%. Densidade Aparente (g/cm³): 0,75 a 1,9 g/m³. Baldes de 40 a 50 Kg.	QUILO	28.000,00	14,700	411.600,00
118675	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Tablete - 65% Fórmula: Ca (ClO)2.H2O Tablet de coloração branca Cloro disponível (% min): 65% Água (%min): 5,5% Ferro (%max.): 0,05% Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5 Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C Insolúveis em água (% max): 5% Taxa de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38; Densidade Aparente (g/cm³): 1,5 a 1,9 g/m³.	QUILO	2.000,00	15,630	31.260,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 442.860.00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 442.860,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 001.21.PE.SAAEP, Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001.21.PE.SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

ETA 1: Estação de Tratamento de Água 1, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.

ETA 2: Estação de Tratamento de Água 2, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.

ETA 3: Estação de Tratamento de Água 3, localizada na Palmares Sul.

ETA 4: Estação de Tratamento de Água 4, localizada no bairro Tropical 2.

.SIST. ALT.: Sistema Alternativo, representa todos os poços que o Saaep utiliza para captação de água para abastecimento coletivo.

ETE 1: Estação de Tratamento de Esgoto Apoena, localizada no bairro Apoena, avenida Ana Ca Carina, s/n

ETE 2: Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Jardim, localizada no bairro Cidade Jardim, avenida X, Área Verde, S/N.

ETE 3: Estação de Tratamento de Esgoto Alto Bonito, localizada no Morro do Chapéu, PA 160, S/N.

ETE 4: Estação de Tratamento de Esgoto Vale do Sol, localizada do Bairro vale do Sol, Área verde, S/N.

ETE 5: Estação de Tratamento de Esgoto Nova Carajás, localizada do Bairro Nova Carajás 9ª etapa, Área verde, S/N.

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os itens deverão ser entregues em local e horário indicados na respectiva Ordem de Compra, limitado ao perímetro urbano de Parauapebas, no prazo total não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra emitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste instrumento contratual será com início em 15 de fevereiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com Contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO**

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 442.860,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001.21.PE.SAAEP, Ata de Registro de Preços nº 015/2021 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 15 de fevereiro de 2021.

MUSA NABIH Assinado de forma  
digital por MUSA  
NABIH MUSA  
OTHMAN:00730999025  
Dados: 2021.02.15  
11:54:43 -03'00'

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Musa Nabih Musa Othman  
Diretor Executivo  
Decreto PMP nº 028/2021  
Contratante

M S M MUNIZ Assinado de forma digital por M S  
M MUNIZ COMERCIO  
EIRELI:34638680000195  
Dados: 2021.02.15 13:45:57 -03'00'

**M S M MUNIZ COMÉRCIO EIRELI**  
CNPJ nº 34.638.680/0001-95  
Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## PARECER JURÍDICO Nº 061/2021

**Assunto:** Análise minuta do 3º Termo Aditivo - Inclusão de empresa de ata de registro de preços. ARP 015-2021 - Pregão Eletrônico 001.21.PE.SAAEP.

**Objeto:** Exame de minuta de termo aditivo para inclusão de empresa de ata de registro de preços devido desistência unilateral do licitante anteriormente registrado.

### I - Considerações iniciais.

Inicialmente convém destacar que compete a esta consultoria jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

### 2 - Exame e parecer.

Compulsando os autos, vemos que se trata de pedido de exame de minuta do 3º termo aditivo a ser celebrado nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços cadastrada sob o nº 015.2021SAAEP, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP, que tem por objeto o fornecimento de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, onde se pretende a inclusão da empresa Bidden Comercial Ltda para o posterior fornecimento de hipoclorito de cálcio granulado e na forma de tablete, tanto na cota reservada como principal.

Examinando a documentação que instrui o feito administrativo é possível constatar que não consta uma justificativa acerca da necessidade para se promover a alteração da ata de registro de preços, sendo que de antemão orientamos que tal manifestação seja adicionada ao processo para que a instrução seja formalizada de forma a atender ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Prosseguindo, examinando a minuta do termo aditivo em apreço, entendemos que a proposição atende ao comando legal regente da matéria, inclusive no que diz respeito à fundamentação legal aplicável.

Destacamos que a fundamentação legal aplicada está em plena sintonia para com a jurisprudência oriunda do Tribunal de Contas da União, como é possível perceber do seguinte julgado:

***“ ... por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este***

*houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço. (...) usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema. (...) Julgo, por conseguinte, na linha da análise enfeixada nos itens precedentes deste voto e nos fundamentos de direito extraídos no voto condutor da Decisão 417/2002-TCU/Plenário, ser absolutamente possível estender, por analogia, ao presente caso concreto a disciplina do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993.” (Acórdão nº 740/2013 - Plenário. Relator Min. Benjamin Zymler - TCU)*

No que pertine a redação das cláusulas estabelecidas na minuta do termo aditivo em exame, entendemos ser necessária uma adequação da cláusula primeira do mencionado documento, orientando que passe a vigorar nos seguintes termos:

**“1.1 - O presente termo aditivo objetiva a retificação parcial da ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP, decorrente do processo licitatório pregão Presencial nº 001.21.PE.SAAEP, visando o chamamento do licitante subsequente classificado em decorrência da desistência formalizada pela empresa M. S Muniz Comércio Eireli, respeitadas as determinações legais presentes no artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 e artigo 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.**

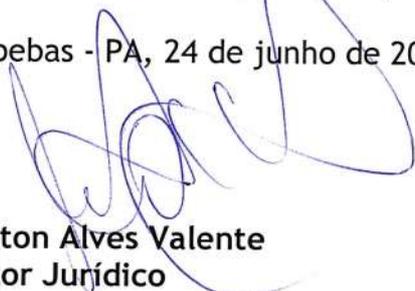
**1.1.1 - Considerando a desistência formalizada pela empresa M. S Muniz Comércio Eireli em relação à adjudicação formalizada na ata de registro de preços nº 015.2021SAAEP, por meio deste termo aditivo fica formalizada a adjudicação dos itens descritos na cláusula segunda em favor da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.”**

Partindo destas premissas, efetivadas as adequações aqui orientadas, entendemos que a minuta apresentada atende ao que estabelece o regramento legal regente da matéria.

Sendo efetivadas as adequações sugeridas, inclusive quanto à demonstração da necessidade de promoção das alterações requeridas, não há necessidade de novo exame por parte da assessoria jurídica.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência.

Parauapebas - PA, 24 de junho de 2021.

  
Wellington Alves Valente  
Consultor Jurídico

RECEBIDO

24/06/21

  
LICITAÇÃO / SAAEP



## Parecer de Regularidade do Controle Interno

A Sra. *Panmella Stephanie Acácio Alves*, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, nomeada nos termos da Portaria nº 0524/2021-SAAEP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 3º *Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP* decorrente do *Pregão Eletrônico nº 001/2021SAAEP*, tendo como objeto *aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo SAAEP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Consta nos autos a solicitação para o Aditivo à Ata de registro de preços nº 015/2021SAAEP, para que seja realizada a retificação parcial da mesma, visando o chamamento do licitante subsequente classificado em decorrência da desistência formalizada pela empresa M S M Muniz Comércio Eireli.

Em virtude da desistência em relação à adjudicação formalizada na ARP nº 015.2021SAAEP, devidamente oficializada pela empresa M S M Muniz Comércio Eireli, ficam os itens descritos na cláusula 2.1 da minuta do 3 TAC adjudicados à empresa subsequente, BIDDEN COMERCIAL LTDA.

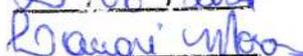
Assim, diante do exposto e respeitadas as determinações legais presentes no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520 de 2002, considerando a desistência formalizada, manifesta-se o aditamento da Ata de registro de preços, tendo em vista que aconteceu com prévia solicitação pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Parauapebas, 25 de junho de 2021.



**Panmella Stephanie Acácio Alves**  
**Controladora Interna**  
Port. 0524/2021

RECEBIDO  
25/06/2021  
  
LICITAÇÃO / SAAEP



## HOMOLOGAÇÃO

**ASSUNTO:** 3º TERMO ADITIVO A ARP Nº015/2021-SAAEP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº015/2021SAAEP

**DECORRENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021-SAAEP

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/PA – SAAEP.

**CONTRATADA (O):** FILIPE LIMA BORRALHO  
GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
BIDDEN COMERCIAL LTDA  
SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**OBJETO:** o presente termo aditivo objetiva a convocação da colocada subsequente em substituição a empresa MSM MUNIZ COMÉRCIO EIRELI, no valor dos itens da cota principal e da cota reservada, uma vez que a empresa BIDDEN COMÉRCIAL LTDA, venceu a cota principal e a cota reservada.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** início em 12 de fevereiro de 2021 e término em 12 fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 3º ADITIVO:** INALTERADA

**VALOR INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.721.630,00 (Nove milhões Setecentos e Vinte e Um mil e Seiscentos e Trinta reais).

**VALOR DA ATA APÓS O 3º ADITIVO:** R\$ 10.231.280,00 (Dez Milhões Duzentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

PARAUAPEBAS-PA, 25 DE Junho de 2021.

## HOMOLOGO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP  
Musa Nabih Musa Othman  
Diretor Executivo  
Decreto nº 028/2021- PMP



**3º TERMO ADITIVO A ARP – 015-2021 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA., EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666/93.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, inscrito no CNPJ (MF) n°. **14.031.756/0001-02**, com sede à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, representado por seu Diretor Executivo Sr. Musa Nabih Musa Othman, nomeado pelo Decreto Municipal N°. 028/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, CNPJ 36.181.473/0001-80, com sede na RUA CAPITÃO JOAO ZALESKI, 1763, LINDOIA, Curitiba-PR, CEP 81010-080, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, neste ato representado pelo (a) Sr (a). **MABEL ANDRUSIEVICZ**, residente na RUA CAPITÃO JOAO ZALESKI, 1763, LINDOIA, Curitiba-PR, CEP 81010-080, portador do(a) CPF: 727.028.189-00,, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO a ARP 015.2021SAAEP, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico, 001.21.PE.SAAEP em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço nº 015.2021-SAAEP, decorrente do processo licitatório pregão eletrônico nº 001.21.PE.SAAEP, visando o chamamento do licitante subsequente classificado em decorrência da desistência formalizada pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI, respeitada as determinações legais presentes o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02.

1.1.1. Considerando a desistência formalizada pela empresa M. S. Muniz Comércio EIRELI em relação à adjudicação formalizada na Ata de Registro de Preços nº 015.2021SAAEP, por meio deste termo aditivo fica formalizada a adjudicação dos itens descritos na cláusula segunda em favor da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. São os itens integrantes deste aditivo e seus respectivos preços:



Empresa: **BIDDEN COMERCIAL LTDA. - C.N.P.J. nº 36.181.473/0001-80**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Granulado - 65%	QUILO	4,500.00	16,000	72.000,00
00006	COTA RESERVADA: Hipoclorito de Cálcio Tablete - 65%	QUILO	8,000.00	22,000	176.000,00
00011	COTA PRINCIPAL: Hipoclorito de Cálcio Granulado 65%	QUILO	97,500.00	18,000	1.755.000,00
00012	COTA PRINCIPAL: Hipoclorito de Cálcio Tablete 65%	QUILO	30,000.00	20,000	600.000,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.603.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, e encontra amparo legal no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII).

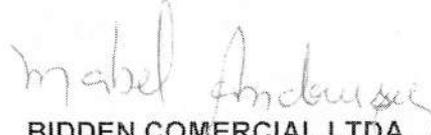
### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas (PA), em 25 de junho de 2021

  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**  
CNPJ: 14.031.756/0001-02  
Musa Nabih Musa Othman  
Contratante

  
**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**  
CNPJ nº 36.181.473/0001-80  
Contratada

MABEL  
ANDRUSIEWICZ:727  
02818900

Assinado de forma digital por  
MABEL  
ANDRUSIEWICZ:72702818900  
Dados: 2021.06.25 19:30:55  
-03'00'

Testemunhas:

1.   
CPF: 232.434.842-04

2.   
Vanessa M. M. de Sales  
CPF: 000.706.082-37  
Mat. 5871

**SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000  
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



**Memorando: 0042/2022**

Parauapebas, 03 de fevereiro de 2022.

**Para:** Setor de Controle e Qualidade

**Para:** Coordenadoria de Licitação e Contratos

**Assunto: Avaliação de Documentos para Habilitação de Empresa**

Encaminho a coordenadoria de Licitação o **Parecer Técnico** referente a documentação de HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021.CPL, cujo objeto é a **Aquisição de Produtos Químicos destinados ao processo de Tratamento de Água e Esgoto executados pelo SAAEP**. Com as devidas recomendações a respeito das documentações apreciadas, levando em consideração o solicitado no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA.

Em anexo: Parecer Técnico Referente a Documentação de Habilitação do Pregão Eletrônico Nº001/2021.CPL; documentação das empresas classificadas enviadas pelo Setor de Licitação para elaboração do parecer.

*Nayara Moura*  
**Nayara D. S. Moura**  
Coord. Setor de Controle e Qualidade  
Port. 253/2021



**PARECER TÉCNICO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021.CPL**

Os documentos foram avaliados de acordo com o **EDITAL**, no item 10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e seus subitens, e **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos itens e subitens: 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, 11. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES e 12. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**EMPRESA: BRASFARMA COMERCIAL**

**CNPJ: 10.554.289/0001-44**

A Empresa foi classificada na COTA PRINCIPAL, nos itens:

**003. SULFATO DE ALUMINIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO A 50%**

Levando em consideração o Edital, no item 10 e seus subitens, e o Termo de Referência, no item 12 e subitem 12.1 do Atestado de Capacidade Técnica contém as informações solicitadas.

Levando em consideração o Termo de Referência, no item 11, a empresa em sua Proposta Comercial Inicial apresenta as características do produto ofertado e estas estão de acordo com o solicitado no item 4 do Termo de Referência.

Levando em consideração o Termo de Referência, no item 12, todas as documentações apresentadas pela empresa correspondem ao solicitado e atendem as especificações.

**A EMPRESA POSSUI TODAS AS DOCUMENTAÇÕES DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. ESTANDO TECNICAMENTE HABILITADA PARA OS ITENS NOS QUAIS FOI CLASIFICADA.**

  
**Nayara D. S. Moura**  
Coord. Setor de Controle e Qualidade  
Port. 253/2021



SAAEP  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### ELABORAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO

ORIGEM: MEMO Nº 2126/2021- DIRETORIA EXECUTIVA

Objeto: O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço para atender ao chamamento do classificado subsequente ao vencedor do ITEM 08 do Pregão Eletrônico Nº 001.PE.2021.SAAEP, referente a COTA PRINCIPAL: Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%, conforme versa o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII). E a EXCLUSÃO da Empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que foi negado a solicitação de REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO DA ARP 015/2021SAAEP do citado item.

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu LILIAN CRISTINA PEREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Parauapebas/PA, 03 de Fevereiro de 2022.

**LILIAN CRISTINA PEREIRA**  
Presidente da CPL  
Port.Nº525/2021SAAEP



## DESPACHO

A Assessoria Jurídica do SAAEP

**OBJETO:** O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço para atender ao chamamento do classificado subsequente ao vencedor do ITEM 08 do Pregão Eletrônico Nº 001.PE.2021.SAAEP, referente a COTA PRINCIPAL: Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%, conforme versa o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII). E a EXCLUSÃO da Empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que foi negado a solicitação de REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO DA ARP 015/2021SAAEP do citado item.

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando Processo Administrativo do 4º Termo Aditivo a ARP nº. 015/2021SAAEP, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, para exame da legalidade do ato, bem como demais instrumentos acostados nos autos.

Parauapebas - PA, 03 de Fevereiro de 2022.

**LILIAN CRISTINA PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Port. Nº 525/2021SAAEP

**PARECER JURÍDICO Nº 014/2022**

**Assunto:** Termo Aditivo - Alteração de Ata de Registro de Preços - Adjudicação de item em favor de segundo colocado.

**Objeto:** Exame da minuta do 4º termo aditivo que tem por escopo promover alteração na ata de registro de preços formalizada nos autos do processo administrativo de licitação nº 001.PE.2021.SAAEP.

**I - Considerações iniciais:**

Inicialmente convém destacar que compete a esta assessoria jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

**2 - Exame e parecer.**

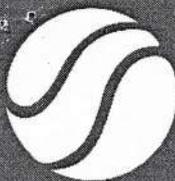
**2.1. Exclusão de adjudicado e adjudicação em favor do 2º colocado.**

Consulta-nos a comissão permanente de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, acerca da minuta de termo aditivo a ser formalizado em relação a ata de registro de preços firmada nos autos do processo de licitação cadastrado sob o nº 001.PE.2021.SAAEP, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de produtos químicos utilizados no processo de tratamento de água realizados pela Autarquia.

Cumprido destacar o fato de que, de acordo com o relatado nos autos, o termo aditivo a ser celebrado decorre da necessidade de exclusão de licitante inicialmente adjudicado e, via de consequência, adjudicação de 2º colocado em decorrência da manifestação da empresa adjudicada no sentido de que não tem condições de manter o fornecimento nos preços inicialmente registrados, dado às alterações de mercado.

Compulsando os autos é possível perceber que a empresa originalmente adjudicada para fornecer o item 8 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%, contido na cota principal, apresentou pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo que após analisar o pedido, a administração da autarquia ultimou providências no sentido de consultar os demais licitantes se tinham interesse em fornecer os produtos tendo por base o preço registrado, tendo havido manifestação favorável por parte da empresa Brasfarma Comercial Eireli, motivando assim a formalização do termo aditivo ora analisado.

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da minuta de termo aditivo.



De antemão entendemos que a minuta do termo aditivo merece uma adequação no sentido de propiciar maior segurança jurídica no ato administrativo de formalização da adjudicação em favor do segundo colocado.

Assim, orientamos que a cláusula primeira do termo aditivo tenha a seguinte redação:

**“CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

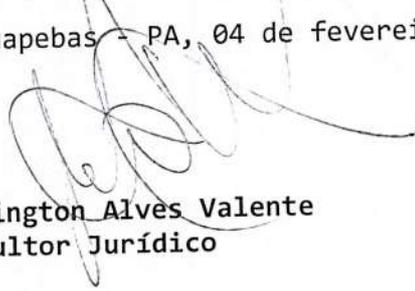
1.1. Considerando o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro formalizado pela empresa Suall Indústria e Comércio Ltda e a manifestação expressa do segundo colocado em fornecer o produto listado no item 8 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50% pelo preço originalmente registrado, presente termo aditivo tem por objeto a alteração parcial da ata de registro de preços nº ARP 015.2021SAAEP, formalizada nos autos do processo de licitação nº 001.PE.2021SAAEP, alterando o fornecedor adjudicado em relação ao item 8 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%, excluindo a empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, adjudicando o item em favor da empresa Brasfarma Comercial Eireli - CNPJ nº 10.554.289/0001-44.

No mais a minuta apresentada atende aos requisitos da legislação de regência, sendo que o presente exame se cinge aos termos lançados na minuta do termo aditivo que a administração da autarquia pretende firmar, verifica-se que o documento atende aos comandos legais regentes, devendo ser promovida a alteração acima indicada para que seja dado prosseguimento à formalização das alterações pretendidas.

Destacamos que a decisão pela formalização do termo aditivo nos moldes apresentados compete à autoridade diretiva da Autarquia, sendo que esta manifestação tem caráter meramente opinativo.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto à formalização das alterações pretendidas.

Parauapebas - PA, 04 de fevereiro de 2022.

  
Wellington Alves Valente  
Consultor Jurídico

**MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO A ARP – 015.2021**  
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A  
EMPRESA **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI.**, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, inscrito no CNPJ (MF) n°. **14.031.756/0001-02**, com sede à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, representado por seu Diretor Executivo Sr, **ELSON CARDOSO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°. 722.827.032-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ 10.554.289/0001-44, com sede na RUA D, nº 100, BAIRRO PARQUE INDEPENDENCIA, Imperatriz - MA, CEP 65.906-240, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **LUIS FERNANDO BORGES COELHO**, residente na RUA H, 16, Parque Novo Horizonte, Imperatriz - MA, portador do CPF 250.880.333-20, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO a ARP 015.2021SAAEP, oriundo do Processo Licitatório Pegão Eletrônico, 001.21.PE.SAAEP em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Considerando o pedido e reequilíbrio econômico e financeiro formalizado pela empresa Suall Industria e Comércio Ltda. e a manifestação expressa do segundo colocado em fornecer o produto listado no item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50% pelo preço originalmente registrado, o presente termo aditivo tem por objeto a alteração parcial da ata de registro de preços nº ARP 015.2021SAAEP, formalizada nos autos do processo de licitação nº 001.PE.2021SAAEP, alterando o fornecedor adjudicado em relação ao item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50%, excluindo a empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, adjudicando o item em favor da empresa Brasfarma Comercial Eireli – CNPJ nº 10.554.289/0001-44.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. São os itens integrantes deste aditivo e seus respectivos preços:

Empresa: **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI - C.N.P.J. nº 10.554.289/0001-44**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	COTA PRINCIPAL: Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%	QUILO	2.640.000,00	0,990	2.613.600,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.613.600,00</b>



**SAAEP**  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, e encontra amparo legal no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas (PA), em XX de XXXXXXXX de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP**  
CNPJ: 14.031.756/0001-02  
Elson Cardoso de Jesus  
Contratante

**BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**  
CNPJ nº 10.554.289/0001-44  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## DESPACHO



Ao Controle Interno do SAAEP

**OBJETO:** O presente termo aditivo, objetiva a retificação parcial da ata de registro de preço para atender ao chamamento do classificado subsequente ao vencedor do ITEM 08 do Pregão Eletrônico Nº 001.PE.2021.SAAEP, referente a COTA PRINCIPAL: Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%, conforme versa o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII). E a EXCLUSÃO da Empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que foi negado a solicitação de REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO DA ARP 015/2021SAAEP do citado item.

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando Processo Administrativo do Quarto Termo Aditivo a ARP nº. 015/2021SAAEP, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP e a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI,, para exame da legalidade do ato, bem como demais instrumentos acostados nos autos.

Parauapebas - PA, 04 de Fevereiro de 2022



**LILIAN CRISTINA PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Port. Nº 525/2022SAAEP

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021-SAAEP

Trata-se de análise sobre a possibilidade de retificação parcial da Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2021SAAEP, para atender ao chamamento do classificado subsequente ao vencedor do item 08 cujo objeto é: Sulfato de alumínio líquido isento de ferro - 50%. Pelo que tecemos as seguintes considerações:

#### 1. ANÁLISE DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA ARP 015/2021

A empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA encaminhou à Diretoria Executiva do SAAEP em 25 de novembro de 2021 memorando solicitando reequilíbrio econômico financeiro com relação ao item 8- (*sulfato de alumínio isento de ferro a 50%*) da Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP. A empresa solicitou a alteração do valor registrado na ARP de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) por quilo para R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) por quilo, justificando tal alteração pelo aumento dos custos na produção do produto. A empresa apresentou toda a documentação comprovando os aumentos dos custos na produção do produto.

Instada a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP, a Diretoria Executiva encaminhou a solicitação à assessoria jurídica do SAAEP que se manifestou favoravelmente ao reequilíbrio econômico financeiro, porém recomendou que, antes de mais nada, promovesse cotações de preços para comparar o preço oferecido pela empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com o preço de mercado e que também promovesse o chamamento das empresas classificadas subsequentes para verificar o interesse destas em manter os preços ofertados no processo licitatório Pregão Eletrônico 001/2021.

Após a realização da pesquisa de preços sob responsabilidade do Setor de Compras verificou-se que o preço praticado é de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos). A segunda empresa classificada para o Item 8 do Pregão Eletrônico 001/2021 foi a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI que ao ser provocada concordou em praticar o valor por ela ofertado, que foi de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilo.

Dessa forma a Comissão Permanente de Licitação optou pela exclusão da empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a inclusão da empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI na Ata de Registro de Preços nº 015/2021SAAEP.

Tendo em vista a discrepância entre o preço praticado no mercado, os documentos apresentados pela empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que comprovam o aumento do custo de produção do produto, recomenda-se que a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI comprove ter condição de manter o preço oferecido por ela durante a execução do contrato.



Informamos que o processo em análise foi formalizado com os seguintes documentos:

- a) Memorando da empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a diretoria executiva do SAAEP;
- b) Demonstrativo do desequilíbrio econômico;
- c) Notas fiscais demonstrando o aumento dos custos dos insumos;
- d) Parecer Jurídico referente à solicitação da empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- e) Pesquisa de preços de mercado realizado pelo setor de compras do SAAEP;
- f) Cópia da Ata de Registro de Preços e aditivos;
- g) E-mail convocando a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI para se manifestar sobre o fornecimento;
- h) Carta de aceite da empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI;
- i) Documentos de habilitação da empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI;
- j) Parecer técnico quanto aos documentos de habilitação;
- k) Autuação pela Presidente da CPL;
- l) Minuta do 4º TAC da ARP 015/2021 SAAEP;
- m) Parecer Jurídico;

## 2. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a possível aquisição do item em questão, recomendamos que antes da formalização de contrato seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e que seja verificada a disponibilidade orçamentária antes da assinatura do contrato;

## 3. CONCLUSÃO

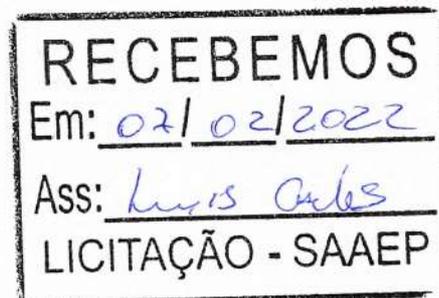
Diante de todo o exposto, tendo sido examinado o processo, estando em sintonia para com o ordenamento legal vigente, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos pronunciamos no sentido de que, seja feito as demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de fevereiro de 2022.

  
**Jeanny Frateschi**  
Controladora Interna SAAEP  
Port. 0837/2021





## HOMOLOGAÇÃO

**ASSUNTO:** 4º TERMO ADITIVO A ARP Nº 015/2021-SAAEP.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021SAAEP

**DECORRENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SAAEP

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/PA – SAAEP.

**CONTRATADA (O):** BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** Considerando o pedido e reequilíbrio econômico e financeiro formalizado pela empresa Suall Indústria e Comércio Ltda. e a manifestação expressa do segundo colocado em fornecer o produto listado no item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50% pelo preço originalmente registrado, o presente termo aditivo tem por objeto a alteração parcial da ata de registro de preços nº ARP 015.2021SAAEP, formalizada nos autos do processo de licitação nº 001.PE.2021SAAEP, alterando o fornecedor adjudicado em relação ao item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50%, excluindo a empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, adjudicando o item em favor da empresa Brasfarma Comercial Eireli – CNPJ nº 10.554.289/0001-44.

**VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** início em 12 de fevereiro de 2021 e término em 12 fevereiro de 2022.

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 1º ADITIVO:** INALTERADA.

**VALOR INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.947.380,00 (Nove milhões novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

**VALOR DO 1º ADITIVO DE RETIFICAÇÃO:** R\$ 225.750,00 (Duzentos e vinte cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

**VALOR FINAL DA ATA:** R\$ 9.721.630,00 (Nove milhões setecentos e vinte um mil, seiscentos e trinta reais)

**VALOR APÓS O 2º TERMO ADITIVO:** INALTERDO

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 2º ADITIVO:** INALTERADA

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 3º ADITIVO:** INALTERADA

**VALOR INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 9.721.630,00 (Nove milhões Setecentos e Vinte e Um mil e Seiscentos e Trinta reais).

**VALOR DA ATA APÓS O 3º ADITIVO:** R\$ 10.231.280,00 (Dez Milhões Duzentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

**VALOR DA ATA APÓS O 4º ADITIVO:** R\$ 10.521.680,00 (Dez Milhões Quinhentos e Vinte e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

**VIGÊNCIA DA ATA APÓS O 4º ADITIVO:** INALTERADA



Parauapebas-Pa, 07 de Fevereiro de 2022.

### HOMOLOGO

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP**

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo

Decreto PMP nº 1.698/2021

**4º TERMO ADITIVO A ARP – 015-2021**  
ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A  
EMPRESA **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, inscrito no CNPJ (MF) nº. **14.031.756/0001-02**, com sede à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, representado por seu Diretor Executivo Sr, **ELSON CARDOSO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ 10.554.289/0001-44, com sede na RUA D, nº 100, BAIRRO PARQUE INDEPENDENCIA, Imperatriz - MA, CEP 65.906-240, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **LUIS FERNANDO BORGES COELHO**, residente na RUA H, 16, Parque Novo Horizonte, Imperatriz - MA, portador do CPF 250.880.333-20, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO a ARP 015.2021SAAEP, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico, 001.21.PE.SAAEP em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Considerando o pedido e reequilíbrio econômico e financeiro formalizado pela empresa Suall Indústria e Comércio Ltda. e a manifestação expressa do segundo colocado em fornecer o produto listado no item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50% pelo preço originalmente registrado, o presente termo aditivo tem por objeto a alteração parcial da ata de registro de preços nº ARP 015.2021SAAEP, formalizada nos autos do processo de licitação nº 001.PE.2021SAAEP, alterando o fornecedor adjudicado em relação ao item 8 – Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50%, excluindo a empresa SUALL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, adjudicando o item em favor da empresa Brasfarma Comercial Eireli – CNPJ nº 10.554.289/0001-44.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. São os itens integrantes deste aditivo e seus respectivos preços:

Empresa: **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI - C.N.P.J. nº 10.554.289/0001-44**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	COTA PRINCIPAL: Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro - 50%	QUILO	2.640.000,00	0,990	2.613.600,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.613.600,00</b>





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, e encontra amparo legal no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII).

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas (PA), em 07 de Fevereiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**  
CNPJ: 14.031.756/0001-02  
Elson Cardoso de Jesus  
Contratante

BRASFARMA COMERCIAL  
Assinado de forma digital por BRASFARMA COMERCIAL EIRELI:10554289000144  
Dados: 2022.02.07 15:09:13 -03'00'

**BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**  
CNPJ nº 10.554.289/0001-44  
Contratada

BRASFARMA COMERCIAL - Assinado de forma digital por BRASFARMA COMERCIAL EIRELI:10554289000144  
Dados: 2022.02.10 11:54:45 -03'00'

*Kellen Katiany da C. Ferreira*  
CPF: 024.057.452,40  
Mat. 0093

Testemunhas:

1. Lauani Moraes Aguiar  
CPF: 046.941.412-01

2. \_\_\_\_\_